



UF-ASSAV

Deliberação

Nº 42 /2017-2021

Aprovada

Unanimidade 6 / 12 / 2017

Reunião

Ordinária Extraordinária Pública Privada

O Secretário

O Presidente da Junta

Cabimento nº:

Para execução imediata remeta-se a:

MÓNICA

Para conhecimento a:

Classificação Orçamental

Proposta nº 15 de 6/12/2017 (mandato 2017-2021)

PROVENIÊNCIA: Carlos Santos

ASSUNTO: Aprovação e votação do Mapa Pessoal

Considerando a necessidade de manter actualizado o Mapa de Pessoal da União das Freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, de acordo com as necessidades de trabalho e competências próprias, e delegadas pelo Município do Barreiro, proponho que a Junta da União de Freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena aprove o novo Mapa de Pessoal.

Proponho ainda que a Junta de Freguesia delibere submeter à aprovação da Assembleia da Freguesia, ao abrigo do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 9º do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Mais proponho que a presente proposta seja aprovada, nos termos do nº3 e 4, do artigo 57º., do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente,

(Carlos Artur Raposinho dos Santos)

Atividades / Competências/Atividades
 conforme anexo referido no nº 2 do artº 88º da Lei 35/2014

Carreira	Cargo/categoria	Número de postos de trabalho ocupados						Número de postos de trabalho a preencher						OBS (a); (b)	
		RCTP T INDET	RCTP T R INC	RCTP T R DET	RCTP T INDET	RCTP T R INC	RCTP T R DET	RCTP T INDET	RCTP T R INC	RCTP T R DET	RCTP T R DET				
Técnico superior	Técnico superior	1	1												
Assistente Técnico	Assistente Técnico	9					2								
Assistente Operacional	Encarregado operacional	2													
Assistente Operacional	Assistente operacional	19	8												
		29	9	0	0	3	0	0	0	0					

Funções de natureza técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretrizes superiores. Exercício de funções de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.

Funções de natureza técnica de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comensal às estruturas e nos valores dominios de actuação dos órgãos e serviços.

Funções de coordenação das actividades operacionais afectas ao seu sector de actuação, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos e execução pelo pessoal sob sua coordenação. Subordinação ao encarregado geral nas suas actividades e responsabilidades.

Funções de natureza executora, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variável. Exercício de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar estatísticas. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Mapa Resumo dos postos de trabalho por cargo/categoria/categoria

Cargo/categoria/categoria	nº postos de trabalho preenchidos	nº postos de trabalho a preencher	observações (a); (b)
Técnico superior	2	0	
Coordenador técnico	0	1	
Assistente técnico	9	2	
Encarregado operacional	2	0	
Assistente operacional	27	0	
	40	3	

Aprovado pelo
 Orgão Executivo

Aprovado pelo
 Orgão Deliberativo

António Borges

[Signature]

Emprego Deliberativo 2017
[Signature]

Em 24 de Junho de 2017
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



UF-ASSAV

Deliberação
Nº 43/2017-2021

Unanimidade
Aprovada
07 / 12 / 2017

Reunião

Ordinária Extraordinária Pública Privada

O Secretário

O Presidente da Junta

Cabimento nº:

Para execução imediata remeta-se a:

Para conhecimento a:

Classificação Orçamental

Proposta nº 16 de 6/12/2017 (mandato 2017-2021)

PROVENIÊNCIA: Carlos Santos

ASSUNTO: Aprovação da mobilidade para cargos de chefia nas carreiras pluricategoriais face ao disposto na Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, nomeadamente o aditamento do artigo 99.º-A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Considerando que:

1. Sílvia Baião e Lídio Alecrim funcionários da União de Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, com a categoria de Assistente Operacional, atualmente a exercer funções de Encarregados Operacionais, em regime de mobilidade intercarreiras, nos termos do nº 1 do art. 97.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, objecto da Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Lei n.º 84/2015, de 07/08 e Lei n.º 18/2016, de 20/06;
2. Em 31 de dezembro de 2016 verificou-se o término da mobilidade intercarreiras dos trabalhadores Sílvia Baião e Lídio Alecrim;
3. Conforme previsto na al. c) do nº 2 do art. 38.º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro; não foi possível proceder à abertura de procedimento concursal;
4. Os efeitos previstos na al. c) do nº 2 do art. 38.º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro são prorrogados durante o ano de 2017, conforme nº 1 do art.18.º do OE 2017;
5. Nos termos do nº 1 do art. 23.º do OE 2017, e desde que exista acordo entre as partes, pode a mobilidade ser excecionalmente prorrogada até ao limite de 31 de dezembro de 2017;
6. Atualmente os funcionários mantem-se em mobilidade intercarreira, nos termos descritos e aprovados anteriormente;

7. Na mobilidade intercategorias também se está perante uma mobilidade funcional vertical, embora já não se possa dizer que o trabalhador passa a executar funções que integram o conteúdo funcional de outra carreira. Na verdade, na mobilidade intercategorias o trabalhador mantém-se a exercer as funções que são próprias da carreira em que está provido, passando apenas a executar as funções que são específicas de uma determinada categoria dessa mesma carreira, sejam elas de uma categoria superior ou inferior. Só pode, como tal, haver mobilidade intercategorias quando a respetiva carreira seja pluricategorial e, portanto, a cada categoria corresponda um conteúdo funcional diferente, o que, aliás, é pressuposto de uma carreira pluricategorial.
8. Importa referir que a mobilidade intercarreiras ou categorias depende da titularidade de habilitação adequada, sendo que no tocante aos coordenadores técnicos, encarregados operacionais e encarregados gerais operacionais terá de se verificar a regra de densidade prevista no artigo 88.º da LTFP.
9. O art.º 99º-A da LTFP, sob a epígrafe “Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias” aditado a este normativo pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina o seguinte: «Artigo 99.º - A Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.
10. A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
 - b) Exista acordo do trabalhador;
 - c) Exista posto de trabalho disponível;
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
11. Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.
12. Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



UF-ASSAV

Handwritten notes and signatures in the right margin:
A.S.
X
E.S.
CE
A.S.
A.S.
A.S.

13. A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.
14. O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo, podendo ser aprovado em reunião de executivo.

Neste sentido, proponho que a Junta de Freguesia:

- a) Aprove a consolidação da mobilidade intercategorias relativa aos funcionários Lídio Alecrim e Sílvia Baião, considerando que reúnem as seguintes condições:
- b) Existe acordo dos trabalhadores;
- c) Existe posto de trabalho disponível, sendo que no caso dos coordenadores técnicos, encarregados operacionais e encarregados gerais operacionais deverá observar-se a regra de densidade prevista no art.º 88.º da LTFP;
- d) Os trabalhadores em causa são detentores dos requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento dos postos de trabalho em causa;
- e) A mobilidade teve em consideração a duração do período experimental estabelecido para a função em causa.

Mais proponho que a presente proposta seja aprovada, nos termos do nº3 e 4, do artigo 57º., do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente,

Handwritten signature of Carlos Artur Raposinho dos Santos

(Carlos Artur Raposinho dos Santos)